

LEI MUNICIPAL Nº 1.170/88

SÚMULA:" Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóveis urbanos e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir os lotes: nº 02, com 16.652,00 (dezesseis mil, / seiscentos e cinquenta e dois metros quadrados) de propriedade de sucessores de Walmor Gonçalves, lote nº 07 com 2.305,18 M/2)dois mil, trezentos e cinco metros virgula dezoito centímetros quadrados) de propriedade de / Claudino Jubelli, e lote nº 08 com 1.581,80 M/2 (um mil quinhentos e oitenta e um metro vírgula oitenta centímetros quadrados), de propriedade de Ildebrando Arruda, todos os terrenos constantes e integrantes de Parte do Imóvel Potreiro, conforme Mapa e memoriais discriminativos anexo, e que fazem parte integrante desta Lei, pelo preço total de CZ\$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil cruzados).

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar os imóveis descritos no Artigo 1º desta Lei, à Firma ERVA-TEIRA PORTAL DO SUDOESTE LTDA, inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda CGCMF =, sob o nº 80.719.586/0001-33, com sede e foro nesta Cidade de Clevelândia - Paraná.

Artigo 3º - Fica estipulado um prazo de 12 (doze) meses à firma Caracterizada no Artigo 2º desta Lei, para a instalação de uma Indústria de Beneficiamento de Erva-Mate. Fica também estipulado que, pelo período de 05 (cinco) anos a firma Donatária não poderá alienar a presente doação, sob pena de, em qualquer um dos casos os imóveis re-



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

ESTADO PARANÁ
Cont. Lei nº 1.170/88

tornarem ao Patrimônio Público Municipal, independente
mente de interpelação judicial ou extrajudicial, ou a
indenização do valor pago corrigido e atualizado aos /
cofres da Municipalidade.

Artigo 4º - Para a aquisição dos imóveis, o Poder Executivo Municipa
l utilizará a seguinte dotação orçamentária:

0.6.0.0. - DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS

0.6.0.1. - ADMINISTRAÇÃO E URBANISMO

4.0.0.0. - DESPESAS DE CAPITAL

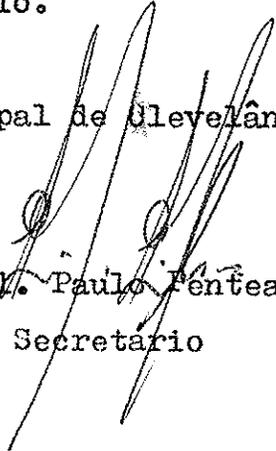
4.2.0.0. - INVERSÕES FINANCEIRAS

4.2.1.0. - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação re
vogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Clevelândia em
26 de julho de 1.988.


Paulino Fco. Stedile
Presidente


Bel. Paulo Fenteado
1º Secretário